RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

1. OBJETO:

A escolha da empresa **SÁVIO MELO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ 47.757.214/0001-70,** para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Bonito/PA, fundamenta-se nos seguintes critérios:

1.1. **CAPACIDADE TÉCNICA E ESPECIALIZAÇÃO:** O fornecedor possui comprovada experiência na área jurídica, especialmente no atendimento a entes públicos, com atuação reconhecida na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a órgãos da administração pública municipal.

1.2. **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** A empresa conta com profissionais devidamente habilitados e com expertise na área jurídica, garantindo um serviço de alta qualidade e eficiência para atender às necessidades da Câmara Municipal.

1.3. **ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL:** A contratação busca assegurar a legalidade, segurança jurídica e eficiência na tomada de decisões administrativas e legislativas, contribuindo para o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

1.4. **REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA:** O fornecedor encontra-se devidamente inscrito e regular perante os órgãos competentes, atendendo a todas as exigências legais para a prestação dos serviços.

1.5. **EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMELHANTES:** A empresa possui histórico positivo na execução de serviços de natureza similar, o que demonstra sua capacidade de atender às demandas específicas da Câmara Municipal com excelência e comprometimento.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade de desencadeamento de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021[1], em razão da notória especialização do proponente em sua área de atuação.

O proponente possui experiência comprovada e excelente desempenho perante órgãos judiciais e administrativos, além de contar com uma equipe técnica especializada, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica anexados, o que justifica a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constantes na pasta da empresa.

Ademais, a empresa contratada demonstra expertise técnica em serviços de mesma natureza em outras municipalidades, evidenciada pelos atestados de capacidade técnica apresentados.

A presente contratação refere-se à prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização para o patrocínio e a defesa de ação judicial.

O enquadramento legal da contratação encontra respaldo na inequívoca prova documental do prestador, que comprova sua qualificação técnica, estando em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 3º-A, parágrafo único, da Lei nº 14.039/2020,[2] que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

---

[1] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[2] "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

2. ACEITE E COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

É importante destacar que a empresa **SÁVIO MELO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.757.214/0001-70**, apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, bem como qualificação técnica, em conformidade com a legislação vigente, em resposta à solicitação feita pela Comissão de Contratação, conforme pode ser verificado na documentação anexada aos autos.

Dessa forma, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, especialmente no caso de assessoria jurídica, a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração dessa hipótese, é imprescindível que a contratada possua notória especialização.

Portanto, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração as suas alterações posteriores, a licitação é inexigível, sendo a contratação da empresa **SÁVIO MELO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** justificada por sua qualificação técnica, experiência e capacidade de prestar serviços especializados essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal de Bonito/PA.

Bonito/PA, 24 de janeiro de 2025.

MARIANNE SOUZA DA SILVA:00889841250
Assinado de forma digital por MARIANNE SOUZA DA SILVA:00889841250

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO:34688721000158
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BONITO:34688721000158